

# **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

## **Diretório Estadual de São Paulo**

### **R E S O L U Ç Ã O N. 01 /2011**

*Estabelece normas para a realização do Congresso Estadual do Partido Socialista Brasileiro no Estado de São Paulo.*

O **DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições (art. 7º., do Regimento Interno do Partido), e através do Presidente de sua Comissão Executiva, com a finalidade de organizar e disciplinar o Congresso Estadual do corrente ano de 2011, **RESOLVE:**

#### ***A data e o local do Congresso Estadual.***

**Artigo 1º.** O Congresso Estadual de São Paulo será realizado em **29 de outubro pf.**, no Município de São Paulo, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, São Paulo, SP, Plenário Juscelino Kubitschek, das 10 às 14 horas, e terá como pauta principal os seguintes temas:

- a) Referendar a Resolução que disciplina o Congresso Estadual (disponível no site [www.psb.org.br](http://www.psb.org.br));
- b) Cenário Político Nacional;
- c) Programa de governo para municípios;
- d) Estratégia eleitoral para eleições municipais de 2012;
- e) ***eleição do Diretório Estadual, Conselho de Ética, Conselho Fiscal, delegados junto ao TRE-SP, suplentes e da chapa de Delegados*** para o Congresso Nacional do PSB e
- f) Assuntos Gerais

**Artigo 2º.** Ao Presidente da Executiva Estadual compete fixar o lugar, e o horário de início e término do Congresso, bem como presidir o evento e designar o Secretário dos trabalhos.

### ***A convocação do Congresso Estadual.***

**Artigo 3º.** A convocação do Congresso será feita pelo respectivo Diretório, através de edital a ser publicado em jornal de grande circulação da cidade, com antecedência mínima de 20 dias, ou seja, ***até 09 de outubro pf.***

**Artigo 4º.** Os Delegados deverão se inscrever e credenciar a partir das 10 horas, na entrada do local, obtendo o crachá.

### ***As eleições.***

**Artigo 5º.** Na data e no local designados para a realização do Congresso, serão eleitos os novos membros do Diretório Estadual, Conselhos de Ética e Fiscal, delegados junto ao TRE-SP, suplentes e a chapa de Delegados para o Congresso Nacional, bem como discutidas e votadas as questões temáticas, tudo através de aclamação. Em caso de fundada dúvida quanto ao resultado, deverá o Presidente do Congresso determinar a realização de votação por cédula escrita, com as cautelas de praxe (identificação do votante, rubrica da cédula, urna inviolável etc.).

**§ 1º.** Os candidatos, a todos os cargos, devem ser escolhidos através de "chapas" previamente constituídas e inscritas.

**§ 2º.** O número de membros do Diretório é de 144 (cento e quarenta e quatro), e os Conselhos de Ética e Fiscal são compostos por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) integrantes

suplentes cada um. O número de Delegados é de 10 (dez), conforme estabelece o art. 13, inc. I, do RI.

**§ 3º.** Serão eleitos mais 1 (um) Delegado por ter o Estado obtido pelo menos 2% dos votos válidos para a Câmara dos Deputados na última eleição de 2010, e mais 1 (um) para cada 30 (trinta) mil votos além do percentual de sufrágios referido neste dispositivo (art. 13, § 1º., do RI), e mais 1 (um) para cada Deputado Estadual eleito.

**§ 4º.** São Delegados natos ao Congresso Nacional os Deputados Federais e os membros titulares do Diretório Nacional.

**Artigo 6º.** No Congresso Estadual podem participar das discussões, votar e ser votados todos os Delegados natos e eleitos nos Congressos Municipais (art. 9º., do RI), em pleno gozo de seus direitos, com especial observância ao pagamento da contribuição financeira anual **até 28 de julho pp.**, conforme Resolução da Executiva Nacional.

**§ 1º.** A prova da quitação de cada Delegado se faz mediante cópia do comprovante de depósito da quantia de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), encaminhada ao Presidente do Diretório Estadual, sendo **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** para a Executiva Nacional (boleto bancário), **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta)** para a Executiva Estadual (Banco do Brasil, conta corrente n. 40.249-4, agência 5933-1) e **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)** para a Executiva Municipal.

**§ 2º.** Os Delegados, para exercerem o seu direito de voto, devem se identificar com o seu Cartão de Identidade Partidária, definitivo ou provisório (art. 12, do RI), e exibir qualquer documento de identidade civil ou militar com foto.

### ***O registro das chapas para as eleições.***

**Artigo 7º.** O pedido de inscrição das chapas de Delegados deve ser dirigido ao Presidente da Executiva Estadual e, no caso de recusa no recebimento, ao Presidente da Executiva Nacional.

**§ 1º.** O pedido deve ser apreciado pelo Presidente da Executiva Estadual no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, no seu silêncio, preenchidos os requisitos estatutários e regimentais, a chapa será havida como regularmente inscrita.

**§ 2º.** No caso de indeferimento da inscrição, cabe recurso ao Diretório Nacional.

**Artigo 8º.** No caso de inscrição de mais de uma chapa, o pedido deve obrigatoriamente ser acompanhado da autorização escrita de cada um dos candidatos, com firma reconhecida.

**Artigo 9º.** É condição para o deferimento da inscrição da chapa que ela seja composta por filiados em número equivalente ao dos cargos em disputa, tanto para o Diretório como para os Conselhos e os Delegados, identificando-se o candidato e o correspondente cargo.

**Artigo 10.** O prazo para o pedido de inscrição da chapa perante o Presidente da Executiva Estadual, ou perante o Presidente da Executiva Nacional (no caso da recusa tratada no art. 7º.), é de no máximo **04** dias antes da data do Congresso, vale dizer, **até 24 de outubro pf.**

**Artigo 11.** A inscrição da chapa somente poderá ser deferida se o pedido apresentar candidatos para todos os cargos, devidamente especificados, podendo haver substituição em casos de desistência ou impedimento de força maior.

**Parágrafo único -** É vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa. Caso isso ocorra, ou seja, na hipótese de haver coincidência de nomes em duas ou mais chapas, o candidato será automaticamente excluído, fixando-se o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para ser substituído. Persistindo a coincidência, a chapa que não providenciar a substituição terá o seu registro indeferido.

### ***O processo de discussão e votação, e a ata de encerramento do Congresso.***

**Artigo 12.** As discussões sobre o temário devem resultar em deliberação sobre cada questão, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

**Artigo 13.** Havendo mais de uma chapa concorrente, a composição do quadro final do Diretório (excluídos, portanto, os Conselhos e a chapa de Delegados) deverá respeitar a representação proporcional das chapas que tenham obtido no mínimo 10% dos votos, nos termos do artigo 14 do RI.

**Artigo 14.** Os trabalhos de discussão, votação e apuração serão conduzidos pelo Presidente do Congresso Estadual, que é o Presidente da Executiva Estadual, devendo ser auxiliado pelo Secretário que nomear, dentre os Delegados presentes.

**Artigo 15.** Na hipótese de acontecer a votação por cédula escrita (art. 5º, 2ª. parte), o Presidente constituirá, de imediato, uma Mesa Eleitoral composta por 5 (cinco) Delegados, que não sejam candidatos, para organizarem, promoverem a votação e, após, realizarem a apuração.

**Parágrafo único.** Cada chapa concorrente tem o direito de designar 2 (dois) Delegados para fiscalizar os trabalhos da Mesa Eleitoral.

**Artigo 16.** Encerrado o Congresso, será lavrada ata sucinta de todos os fatos acontecidos durante o evento, fazendo constar especialmente a decisão sobre cada uma das questões da pauta, o nome e qualificação completa de todos os eleitos e respectivos cargos, inclusive os Delegados. Cópia dessa ata será remetida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ao Presidente da Comissão Executiva Nacional, acompanhada dos seguintes documentos:

**I** – cópia do edital de convocação e de sua publicação no jornal;

**II** – ofício contendo os nomes dos membros titulares do Diretório Estadual, da Comissão Executiva, Delegados ao Congresso Nacional, fazendo constar o nome de cada um, endereço, CPF, título eleitoral, seção, zona, cargo que ocupa, o número e data da filiação no PSB;

**III** - Relação dos Municípios onde o Partido está organizado de forma definitiva ou provisória, com os seguintes dados:

- a) Endereço do Diretório Municipal;
- b) Relação dos Membros da Comissão Executiva;
- c) Nome completo, CPF, endereço, número nacional de filiação partidária, título eleitoral, zona, seção e data de filiação.

**IV-** Relação, por município, de todos os filiados detentores de mandatos eletivos, em qualquer nível, contendo os

mesmos dados exigidos no inciso anterior, alínea "c" (art. 21, inc. III, do RI).

**Artigo 17.** Controvérsias que surgirem durante as discussões ou durante o processo de votação serão solucionadas imediatamente, por decisão da maioria simples dos membros do Diretório Estadual presentes, cabendo recurso ao Presidente da Comissão Executiva Estadual, consoante prevê o RI (artigos 25 e segs.).

**Artigo 18.** Todas as deliberações do Congresso têm a sua validade condicionada à participação de pelo menos 20% dos filiados com direito a voto (art. 11 do RI).

**Artigo 19.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, dando-se ciência aos Presidentes da Executiva Nacional e das Executivas Municipais, no prazo máximo de 3 (três) dias, através do site [www.psb.org.br](http://www.psb.org.br).

São Paulo, 07 de outubro de 2011.

**MÁRCIO FRANÇA**  
(Presidente do Diretório Estadual PSB/SP)